

Os Vereadores JOSÉ EMÍDIO CALAZANS e MANOEL TOBAL GARCIA JÚNIOR, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresentam ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte

059/2009

PROJETO DE LEI Nº

Institui a “Campanha Permanente de Conscientização sobre a Limpeza de Calçadas sem o uso de água”.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Santa Fé do Sul, a “Campanha Permanente de Conscientização sobre a Limpeza de Calçadas sem o uso de água”.

Art. 2º. A Campanha de que trata esta lei, será realizada com o apoio do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, em conjunto com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com abrangência em todo o perímetro urbano servido pela rede de distribuição de água potável, tendo por objetivo conscientizar a população para o uso racional da água e apresentação de alternativas para a limpeza de calçadas.

Art. 3º. Para a consecução do objetivo desta lei, a campanha transmitirá as seguintes alternativas:

I — varrição;

II — uso de um pequeno volume de água apenas no local de concentração da sujeira, podendo ser uma água já utilizada em outro procedimento na residência;

III — lavagem de calçadas apenas quatro vezes ao mês.

Art. 4º. A campanha, mantida em caráter permanente, também tem por objetivo conscientizar a população sobre o problema de escassez da água, do custo operacional para tratamento da água a níveis adequados para o consumo humano, além de educar a comunidade para a mudança de hábitos no sentido de evitar o desperdício, a redução de consumo e reutilização da água, como alternativas sustentáveis.

Art. 5º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá inserir nas contas de água dos consumidores informações sobre o uso racional do produto, com sugestões ou dicas para reutilização da água.

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Também poderão ser realizadas palestras, trabalhos escolares e atividades afins, visando despertar a atenção e a conscientização da comunidade estudantil como agentes multiplicadores de informação sobre a necessidade de se preservar a água como fonte da vida.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

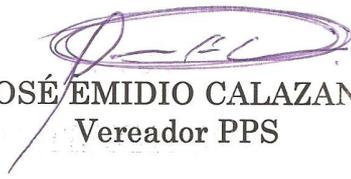
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

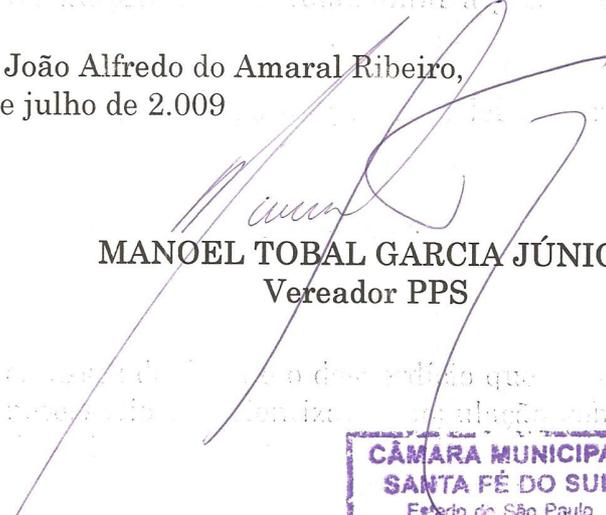
JUSTIFICATIVA:

Considerando a escassez de água e o desperdício que acarreta com a lavagem de calçadas, urge necessário conscientizar a população sobre o problema, através de campanha educativa para o uso racional e sobretudo a reutilização da água para a limpeza de calçadas, que, como é sabido, consome grande quantidade de água tratada.

Isto posto, é de se concluir que o presente projeto de lei, afigura-se pertinente, razão pela qual, está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de julho de 2.009


JOSÉ EMÍDIO CALAZANS
Vereador PPS


MANOEL TOBAL GARCIA JÚNIOR
Vereador PPS

a: projeto de lei-campanha de conscientização-limpeza de calçadas

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
25 AGO 2009



e-mail: camarasantafe@hotmail.com